

J7

DELIBERAÇÃO
SOBRE
TRANSMISSÃO DE ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE RADIODIFUSÃO
SONORA DA “EDIBERTO LIMA – PRODUÇÕES EM VÍDEO E FILME, LDA”
PARA “BAODAD COMUNICACIONES, SA”

(Aprovada na reunião plenária de 24.OUT.01)

1 – Em 20 de Setembro de 2001, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACCS), um pedido de autorização de transmissão do alvará na frequência de 96.2 MHz, do concelho do Barreiro, da “Ediberto Lima – Produções em Vídeo e Filme, Lda”, a favor de “Baodad Comunicaciones, SA.”, de acordo com o disposto na alínea b) do artº. 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto.

2 - A AACCS, para cumprimento desta sua atribuição, analisou, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, os seguintes documentos:

2.1 – Da entidade transmitente, Ediberto Lima – Produções em Vídeo e Filme, Lda:

a) Requerimento a solicitar a autorização de transmissão de alvará, para o exercício de radiodifusão sonora;

b) Cópia da Acta da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade de Ediberto Lima – Produções em Vídeo e Filme, Lda, de 25 de Março de 2001, em que consta a autorização de transmissão do alvará para a entidade adquirente;

c) Cópia do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, no Concelho de Barreiro de 09 de Maio de 1989;

d) Cópia da licença radioelétrica para serviço de radiodifusão sonora, passada pelo Instituto de Comunicações de Portugal, para emitir em FM, na frequência de 96.2 MHz;

2.2 – Da entidade adquirente, Baodad Comunicaciones, SA:

a) Cópia dos respectivos estatutos;

b) Cópia do cartão de pessoa colectiva;

c) Declarações de que a adquirente e cada uma das pessoas singulares que a integram não detém participação em mais de cinco operadores de radiodifusão sonora;

13670

J7

- d) Estudo de viabilidade económica e financeira;
- e) Linhas gerais de programação, mapa dos programas a emitir e do respectivo horário;
- f) Estatuto editorial.

3. Da análise dos referidos elementos, conclui-se que:

3.1 – Ediberto Lima – Produções em Vídeo e Filme, Lda, deseja transmitir o seu alvará que detém há mais de 3 anos, para a Baodad Comunicaciones, AS, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no nº 1 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio;

3.2 – A Baodad Comunicaciones, SA, é uma pessoa colectiva, satisfazendo assim o exigido pelo disposto no nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei acima referido;

3.3. – A Baodad Comunicaciones, SA, e os seus associados não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão, respeitando assim o referido no nº 1 do artigo 3º do citado Decreto-Lei.

3.4. – A Baodad Comunicaciones, SA, propõe-se, emitir com a designação “MFM”, um tempo de emissão de 24 horas diárias cumprindo o exigido pelo artº. 4º do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio. De acordo com as linhas gerais de programação divulgadas, esta inclui, designadamente, informação local regional geral, espaços recreativo-culturais, musicais e desportivos., nos termos previstos nos nºs 1 e 2 do artigo 12º-B da Lei nº 2/97, de 18 de Janeiro.

3.5.- A grelha de programas que se propõem emitir, as linhas gerais de programação e o respectivo horário são ajustados a este tipo de operador.

3.6.- De acordo com o seu estatuto editorial, a Baodad Comunicaciones, SA, a emitir com a denominação de “MFM”, assume-se uma emissora ideologicamente independente, livre e autónoma de qualquer poder instituído, enquadrando o seu exercício nos limites legalmente estabelecidos, pautando-se pelo garante do rigor, pluralismo informativo e princípios éticos e deontológicos, cumprindo assim com o estabelecido no nº 4 do artigo 8º da Lei nº 2/97, de 18 de Janeiro.

3.7. – Analisado a documentação enviada para apreciação, conforme legislação aplicável, verifica-se que a empresa apresenta um projecto de viabilidade económica e financeira sustentado em pressupostos credíveis, com demonstração de resultados previsíveis a 5 anos e rácios de actividade claramente positivos.

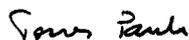
13671

3.8. – Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, analisado o processo relativo ao pedido de transmissão do alvará para o exercício de radiodifusão sonora na frequência de 96,2 MHz, do concelho do Barreiro, da Ediberto Lima – Produções em Vídeo e Filme, Lda, a favor de Baodad Comunicaciones, SA, delibera, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e nos termos do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, autorizar a transmissão do referido alvará.

Esta transmissão foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Fátima Resende (Relatora), Armando Torres Paulo (Presidente), Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Joel Frederico da Silveira, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social em 24 de Outubro de 2001

O Presidente



Armando Torres Paulo
Juiz-Conselheiro

IV-FR/CC